



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 41284/2017

CONVÊNIO N. 211/2018

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL**, e o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RODRIGO COLLAÇO**, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **HENRY PETRY JUNIOR**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis/SC, CEP 89150-000, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça e.e., Senhor **FABIO DE SOUZA TRAJANO**, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.035-901, inscrita no CNPJ sob o n. 83.891.283/0001-36, doravante denominada **UDESC**, neste ato representada por seu Reitor, Senhor **MARCUS TOMASI**, o **INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL**, estabelecido na Avenida Belisário Ramos, 3800, Centro, Lages/SC, CEP 88502-100, inscrito no CNPJ sob o n. 07.078.487/0001-74, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **ROSANE MAGALI LANG WIGGERS**, e o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 160, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 80.987.902/0001-00, doravante denominado **COSEMS.SC**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **SIDNEI BELLÉ**, resolvem celebrar o presente convênio, em decorrência do Processo n. 41284/2017, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente convênio o desenvolvimento de ações conjuntas visando dar efetividade ao princípio do acesso universal à justiça, de forma a possibilitar às partes hipossuficientes, beneficiárias da assistência



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

judiciária gratuita, a realização do exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos administrativos e judiciais.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. Compete à UDESC, por intermédio de seu Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC:

I – efetivar a compra dos insumos e materiais necessários à coleta do material genético em Cartão FTA e a realização dos exames de vínculo genético pelo DNA, para reconhecimento de paternidade, correspondentes à genotipagem de, no mínimo, 4.500 (quatro mil e quinhentos) indivíduos, correspondendo a 1.500 (um mil e quinhentos) casos com trios completos (Mãe, Filho e suposto Pai) por ano;

II – manter os equipamentos do Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC;

III – prestar o apoio técnico e financeiro para as ações de estabelecimento dos padrões exigidos pela ISO 17025 (Normatização referente à qualidade dos laboratórios – identificação humana) e credenciamento do Laboratório, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do presente convênio;

IV – realizar os exames de vínculo genético pelo DNA para reconhecimento de paternidade determinada por decisão judicial ou por requisição do MINISTÉRIO PÚBLICO, de acordo com a ordem cronológica de entrada, apresentando o laudo respectivo em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das amostras, as quais devem ser distribuídas ao longo do ano;

V – remeter às Comarcas, através do órgão de saúde designado, periodicamente e de acordo com a necessidade, o kit de materiais necessários à coleta das amostras, consistente em Cartão FTA, lancetas, luvas de procedimento, álcool, algodão e formulários para coleta de dados necessários às análises;

VI – prestar apoio técnico ao PODER JUDICIÁRIO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO e aos órgãos de saúde designados para a coleta do material genético, visando a sua orientação e capacitação para garantia da integridade da amostra e procedimentos técnicos respectivos;

VII – enviar mensalmente ao INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, relatório pormenorizado em que conste a quantidade de exames requisitados, os exames realizados e os laudos emitidos, com as devidas datas de recebimento e reenvio ao Juízo ou Promotoria de Justiça requisitante; e

VIII – remeter ao PODER JUDICIÁRIO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatório pormenorizado dos exames requisitados, realizados e laudos emitidos, com as respectivas datas de recebimento e reenvio ao Juízo ou Promotoria de Justiça Requisitante.

Cláusula terceira. Compete ao INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL:

I – articular com o Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC as ações para monitoramento da demanda estadual de procedimentos administrativos e judiciais para reconhecimento de paternidade, visando o seu atendimento integral, mediante ampliação da oferta, de forma progressiva; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

II – realizar campanhas de conscientização social e das comunidades acerca da importância do reconhecimento do estado de filiação para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como para fortalecimento dos vínculos familiares e planejamento familiar, podendo para tanto desenvolver projetos e ações específicas nesse sentido.

Cláusula quarta. Compete ao COSEMS.SC:

I – atuar no auxílio e convencimento dos Secretários (as) Municipais de Saúde a fim de que o Município disponibilize um profissional de enfermagem presente à coleta do material para o exame de DNA, nas datas e horários a serem designados pelos Juízes de Direito e Promotores de Justiça; e

II – fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do presente Convênio.

Cláusula quinta. Compete ao PODER JUDICIÁRIO:

I – informar ao Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC a demanda média mensal por Comarca para distribuição do material de coleta de amostras (kit de coleta com Cartão FTA, lancetas, luvas de procedimento, álcool e algodão);

II – orientar os Juízes de Direito das Varas de Família e Registros Públicos sobre a necessidade de uniformização e adequação do procedimento de coleta do material genético durante a audiência de conciliação ou instrução e julgamento das ações de investigação de paternidade e declarações oficiosas de paternidade (Lei nº 8.560/92), na presença das partes, uma vez deferida a realização da perícia, bem como no sentido de gestionar junto ao órgão de saúde municipal para designar técnico ou auxiliar de enfermagem para realizar o procedimento respectivo, de acordo com as datas e horários a serem previamente designados;

III – orientar os Juízes para, ao final do processo, analisar as condições financeiras do vencido e, se for o caso, condená-lo nas despesas com a realização de exame de código genético – DNA em favor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, na conta bancária n. 903.000-X, junto a Agência 3582-3 do Banco do Brasil S/A, no valor fixado pelo normativo do Conselho Nacional de Justiça, a título de manutenção dos equipamentos e do Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC;

IV – disciplinar os procedimentos dos cartórios judiciais para remessa via postal, do material genético coletado, ao Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC, situado em Lages/SC, bem como para viabilizar o envio do laudo do exame de DNA, por este, às Comarcas e Juízes de Direito requisitantes; e

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio.

Cláusula sexta. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – orientar os Promotores de Justiça sobre a necessidade de uniformização e adequação do procedimento de coleta do material genético durante a audiência de conciliação ou instrução e julgamento das ações de investigação de paternidade, declarações oficiosas de paternidade (Lei nº 8.560/92) ou de investigações administrativas, na presença das partes, de acordo com as datas e horários a serem previ-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

amente designados e na forma estabelecida pelo Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC e o órgão de saúde municipal responsável;

II – disciplinar os procedimentos das secretarias do MINISTÉRIO PÚBLICO para remessa, via postal, do material genético coletado ao Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC, situado em Lages/SC, bem como para viabilizar o envio do laudo do exame de DNA, por este, às Promotorias de Justiça requisitantes; e

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio.

DO PRAZO

Cláusula sétima. O prazo de vigência deste convênio será de 6 (seis) meses, contados de 31.1.2019 – data em que encerra a vigência do convênio anterior, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante assinatura de aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

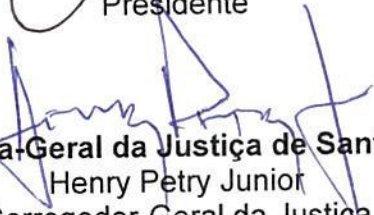
DO FORO

Cláusula nona. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em cinco vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2018.


Estado de Santa Catarina – Poder Judiciário
Rodrigo Collaço
Presidente


Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina
Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça
Fabio de Souza Trajano
Procurador-Geral da Justiça e.e.

Universidade do Estado de Santa Catarina
Marcus Tomasi
Reitor

Instituto Paternidade Responsável
Rosane Magali Lang Wiggers
Presidente

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina
Sidnei Bellé
Presidente